

- 2 — As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 19 horas.
3 — Não é admitido voto por procuração ou correspondência.

Artigo 16.º

Apuramento

- 1 — O apuramento dos resultados efetua-se no próprio dia das eleições.
2 — Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados finais.
3 — Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
4 — As atas são entregues no próprio dia ao Presidente do Conselho de Escola cessante, que decide sobre os protestos lavrados na ata, procede à afixação dos resultados e comunica-os ao Diretor do Instituto e ao Reitor.

CAPÍTULO III

Diretor do Instituto

Artigo 17.º

Eleição

- 1 — O Diretor do Instituto é eleito pelo Conselho de Escola, segundo as regras e o procedimento referidos nos números seguintes.
2 — A eleição do Diretor do Instituto deve ocorrer durante o mês anterior ao termo do mandato do Diretor cessante ou, em caso de vacatura, dentro do prazo máximo de três meses após a declaração de vacatura do cargo.
3 — O procedimento de eleição do Diretor é organizado pelo Conselho de Escola e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.
4 — O procedimento de eleição envolve necessariamente a audição pública dos candidatos e a discussão dos programas de ação apresentados.
5 — Considera-se eleito Diretor o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções.
6 — Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções, proceder-se-á a uma segunda votação à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as suas candidaturas.
7 — Se não houver candidatos ou em caso de não ter sido atingida a maioria requerida de harmonia com o disposto nos números anteriores, o Conselho de Escola abre um novo prazo para apresentação de candidaturas, que não pode ser superior a um mês.

CAPÍTULO IV

Conselho Científico

Artigo 18.º

Eleição

- 1 — Os membros do Conselho Científico a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos investigadores e docentes de carreira e pelo conjunto dos investigadores e docentes doutorados, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.
2 — Para o Conselho Científico são eleitos seis membros suplentes, respeitando a proporção estabelecida no n.º 1 do artigo 22.º destes Estatutos.
3 — As eleições realizam-se, em regra, no mês de janeiro correspondente ao termo do biénio, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho Científico cessante.

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo 19.º

Eleição

- 1 — Os investigadores e docentes membros do Conselho Pedagógico são eleitos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados e pelo Conselho Científico, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º dos presentes Estatutos.
2 — Os membros estudantes do Conselho Pedagógico são eleitos de entre os estudantes dos ciclos ministrados no Instituto.

3 — Para o Conselho Pedagógico os estudantes elegem suplentes em número igual ao número de efetivos.

4 — Aplicam-se às eleições dos estudantes para o Conselho Pedagógico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição do Conselho de Escola.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Disposições transitórias

- 1 — Os princípios e as disposições do presente Regulamento Eleitoral são aplicáveis às eleições realizadas após a respetiva entrada em vigor.
2 — A primeira eleição para o Conselho de Escola será convocada pelo Diretor do Instituto, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor destes Estatutos.
3 — A eleição do Diretor do Instituto deve ter lugar no prazo máximo de dois meses após a tomada de posse do Conselho de Escola.
4 — A eleição para o Conselho Científico será convocada pelo Diretor do Instituto, no prazo máximo de dois meses após a respetiva nomeação.

Artigo 21.º

Revisão

- 1 — O presente Regulamento Eleitoral pode ser revisto:
a) Dois anos após a data da presente revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola do Instituto em exercício efetivo de funções;
b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola do Instituto em exercício efetivo de funções.
2 — Podem propor alterações ao Regulamento Eleitoral:
a) O Diretor do Instituto;
b) Qualquer membro do Conselho de Escola do Instituto.
3 — Os projetos são submetidos a discussão pública no Instituto pelo prazo de vinte dias.

Artigo 22.º

Homologação e entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral, anexo aos Estatutos do Instituto, bem como as respetivas alterações são homologados pelo Reitor nos termos dos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

ANEXO II

Organização e funcionamento dos serviços do ICS

Artigo 1.º

Cargos Dirigentes

- A estrutura dirigente do ICS tem a seguinte composição, de acordo com o Regulamento Orgânico dos serviços:
a) Diretor Executivo, equiparado a cargo de direção superior de 2.º grau;
b) Chefes de Divisão, equiparados a cargos de direção intermédia de 2.º grau;
c) Coordenadores de Serviços, equiparados a cargos de direção intermédia de 3.º grau.

Artigo 2.º

Norma transitória

Durante o primeiro mandato do Reitor é aplicável o disposto no artigo 2.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

207612667

Despacho n.º 2786/2014

- 1 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), em harmonia com o disposto no n.º 8 do Despacho n.º 338/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro, e no n.º 1 da Deliberação n.º 2382-A/2013, publicada no

Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 20 de dezembro, subdelego no Presidente do Estádio Universitário de Lisboa, João Manuel da Silva Roquette, no âmbito do Estádio Universitário de Lisboa (EULisboa), a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa dos processos relativos ao EULisboa, à exceção dos que forem dirigidos aos gabinetes dos membros do Governo;

b) Autorizar a passagem de certidões e de declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

c) Assegurar a execução dos planos aprovados;

d) Aprovar o plano anual de férias do pessoal, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

e) Justificar e injustificar faltas, nos termos da lei;

f) Autorizar os mapas de assiduidade mensais;

g) Autorizar o exercício de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e autorizar o respetivo pagamento;

h) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a locação e aquisição de bens e serviços e respetiva contratação, respeitantes à atividade desenvolvida no EULisboa, até ao limite de 200.000,00 €;

i) Realizar a medição e outorgar os autos de consignação, de receção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas, decorrentes da normal execução das mesmas, previstas nos artigos 343.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

j) Designar o dirigente substituto nas suas faltas e impedimentos.

2 — As delegações constantes do presente despacho não prejudicam o poder de avocação que me cabe como entidade subdelegante.

3 — As competências agora subdelegadas podem ser subdelegadas nos Coordenadores de Núcleo do EULisboa.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Presidente do EULisboa desde o dia 13-11-2013.

7 de fevereiro de 2014. — A Administradora, *Ana Maduro*.

207608122

Despacho n.º 2787/2014

Considerando que nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea *d*) dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto para a Investigação Interdisciplinar da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, e, aprovados pelo Despacho n.º 340/2014, de 26 de dezembro de 2013, compete ao Reitor nomear o Diretor do Instituto para a Investigação Interdisciplinar da Universidade de Lisboa;

Nomeio o Vice-reitor da Universidade de Lisboa Doutor Rogério Paulo Pinto de Sá Gaspar, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia, Diretor do Instituto para a Investigação Interdisciplinar da Universidade de Lisboa

7 de fevereiro de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

207611013

Despacho n.º 2788/2014

Considerando que nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea *d*) dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 3 dos Estatutos do Instituto para a Investigação Interdisciplinar da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, e, que foram aprovados pelo Despacho n.º 340/2014, de 26 de dezembro de 2013, compete ao Reitor, sob proposta do Diretor, nomear os vice-diretores para o Instituto para a Investigação Interdisciplinar da Universidade de Lisboa;

Nomeio, sob proposta do Diretor do Instituto para a Investigação Interdisciplinar, Doutor Rogério Paulo Pinto de Sá Gaspar, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia, para vice-diretores os Doutores

Miguel Augusto Botas Rico Castanho, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina e Manuel Duarte Mendes Monteiro Laranja, Professor Associado, com agregação do ISEG.

7 de fevereiro de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

207611127

Despacho n.º 2789/2014

Considerando que nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea *d*) dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 dos Estatutos dos Museus, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2014 e aprovados pelo Despacho n.º 634/2014, de 3 janeiro de 2014, compete ao Reitor nomear o Diretor dos Museus da Universidade de Lisboa;

Considerando a grande qualidade do *curriculum vitae* do Professor Doutor José Pedro de Sousa Dias, nomeadamente a sua vasta experiência no âmbito das funções a desempenhar, e nos domínios científicos cobertos, nomeio o Doutor José Pedro de Sousa Dias, Professor Associado da Faculdade de Farmácia, Diretor dos Museus da Universidade de Lisboa.

7 de fevereiro de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

207611176

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 2790/2014

Considerando o ofício do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 17 de maio e o meu Despacho n.º 24/2013, de 22 de julho torna-se necessário proceder à regularização do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Professor Auxiliar desta Faculdade Doutor David de Sousa Vale, cujo período experimental terminou em 1 de fevereiro de 2014, pelo que determino a convalidação do seu contrato, para todos os efeitos legais, a partir da data de 2 de fevereiro de 2014.

Relatório final relativo a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Professor Auxiliar, Doutor David de Sousa Vale

Considerando que em face dos pareceres emitidos e subscritos pela professora catedrática desta Faculdade Doutora Maria Clara Teles Mendes e pelo professor associado desta Faculdade, Doutor Fernando António Marques Caria, que fica arquivado no processo individual, e nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Conselho Científico desta Faculdade, reunido em 11 de março de 2011, deliberou por unanimidade, e findo o período experimental, a contratação por tempo indeterminado, do Doutor David de Sousa Vale, na mesma categoria, posicionado no 1.º escalão, índice 195.

7 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

207605758

Faculdade de Direito

Despacho n.º 2791/2014

Nos termos do artigo 37.º alínea *f*) dos Estatutos, o Conselho de Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, deliberou:

1 — Delegar a competência para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.000,00€, na Diretora Executiva da Faculdade, Lic. Ana Paula Costa Carreira;

2 — Delegar a competência para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços até ao limite de 10.000€, no Diretor da Faculdade, Prof. doutor Jorge Duarte Pinheiro;

3 — Constituir o Fundo de Maneio para 2014, no valor de 1.000,00€, em nome de Lia Ana Alcobia de Sousa Marujo Barra para efetuar pagamentos a dinheiro de despesas de reduzido montante da Faculdade de Direito;

4 — A presente delegação produz efeitos na data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente deliberação desde 30 de janeiro de 2014.

4 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro*.

207605563